

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001929/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040769/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.149769/2020-43
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). TADEU UBIRAJARA MOREIRA RODRIGUEZ;

E

SINDICATO IND CONST ESTR PAV OB TERR GERAL EST R GR SUL, CNPJ n. 90.974.940/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO LINS PORTELLA NUNES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **ENGENHEIROS**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS,**

Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Brésia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sêrio/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS,

Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As entidades convenientes, devidamente autorizadas por suas respectivas assembleias, declarando pleno conhecimento do disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.950-A, de 22.04.1966, mas utilizando-se do previsto nos incisos VI e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e das faculdades dispostas no artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecem:

Parágrafo Primeiro – o salário mínimo do profissional Engenheiro de que trata a Lei nº 4950-A é devido ao empregado que comprove cumulativamente titulação em nível de ensino superior, registro no respectivo Conselho Profissional e exerça na empregadora função privativa e específica de Engenheiro;

Parágrafo Segundo – aos empregados Engenheiros com curso superior, com duração igual ou superior a quatro anos será devido o salário mínimo profissional, como adiante escalonado e fixado, observados o tempo de efetiva inscrição no CREA e na função específica de Engenheiro, devidamente comprovados, bem como a carga horária contratada;

Parágrafo Terceiro – para a jornada de trabalho de oito (8) horas diárias, equivalente e limitada a quarenta e quatro (44) horas semanais e a duzentos e vinte (220) horas mensais, incluídos os repouso semanais, a partir de maio de 2020:

a - de zero a dois anos: R\$ 4.202,80

b - a partir de dois anos e um mês até cinco anos: R\$ 7.354,90

c - a partir de cinco anos e um mês; R\$ 8.615,74

Parágrafo Quarto - nos casos de carga horária de seis (6) horas diárias, trinta e seis (36) semanais e cento e oitenta (180) mensais, o piso salarial descrito nas letras “a”, “b”, “c”, deverá ser reduzido e computado conforme essa carga horária (6 horas) contratada;

Parágrafo Quinto – a realização de horas excedentes, tanto nos casos de carga horária superior assim como as que resultar de cento e oitenta (180) ou duzentos e vinte (220) horas, conforme contratado, sem compensação destas horas, acarretará o seu pagamento com o adicional de cinquenta por cento (50%).

Parágrafo Sexto – os valores de salário mínimo profissional, antes fixados, equivalem, para todos os fins, a “salário normativo” e serão devidos na data de início do efetivo exercício da função específica de Engenheiro na empregadora, pelos valores então vigentes;

Parágrafo Sétimo – fica expressamente ressalvado o direito dos empregados que já percebam valores salariais superiores aos ora estipulados.

Parágrafo Oitavo – Aos empregados representados pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, será devido o piso normativo, previsto no parágrafo terceiro da cláusula terceira, imediatamente ao preenchimento dos requisitos previstos nos parágrafos primeiro e segundo, quanto ao exercício da função exclusiva de engenheiro e o tempo de efetiva inscrição no CREA, conforme a carga horária contratada, ou seja, comprovado mais de dois anos de inscrições no CREA deverá passar a receber o piso normativo previsto na letra “b” do parágrafo terceiro da cláusula terceira, e assim sucessivamente, independentemente do reajustamento do piso salarial.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL E PROPORCIONALIDADE

Ficam mantidos os salários praticados em 30 de abril de 2020, sem reajuste a partir de 1º de maio de 2020.

Parágrafo único – As perdas do poder aquisitivo dos salários relativas ao período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, no percentual de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), poderão ser objeto de negociação na próxima data-base de maio/2021.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - PREJUÍZOS EM VEÍCULOS DA EMPRESA

Os empregados engenheiros somente poderão sofrer descontos em seus salários referentes a prejuízos causados em veículos de seu empregador e decorrentes de acidentes de trânsito quando restar comprovada sua culpa ou dolo no evento danoso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Os ora convenientes criarão comissão paritária composta de três representantes de cada uma das entidades ora celebrantes, cuja comissão deverá se reunir no mínimo duas vezes ao ano, nos meses que antecedem a data base para dedicar-se ao estudo das condições e peculiaridades setoriais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que o empregado requeira, e a tanto adira o empregador, o direito ao vale transporte poderá ser convertido em pecúnia, cuja satisfação haverá de ser discriminada sob a rubrica "VALE TRANSPORTE" nos recibos de pagamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA E SEGURO SAÚDE

Os empregadores deverão manter um seguro para seus empregados e sem qualquer ônus para esses, cujo valor segurado (indenização) deverá ser, no mínimo, equivalente a 10 (dez) salários contratuais dos engenheiros, para cobertura de morte por qualquer causa, invalidez permanente total ou parcial, acrescido de auxílio funeral no valor de **R\$ 4.019, 59 (quatro mil dezenove reais e cinquenta e nove centavos)** a título de antecipação.

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado prefira, e por opção deste, a empresa deverá substituir o seguro acima por um seguro saúde, de livre escolha do empregador e que beneficiará, apenas, o empregado ou, ainda, este poderá optar pela instituição de seguro de vida e de saúde, de forma concomitante, sendo que, nesse caso, a empresa suportará, apenas, 50% (cinquenta por cento) do custo somado dos dois benefícios.

Parágrafo Segundo - As empresas, no cumprimento do estabelecido nessa cláusula e no que diz com o seguro saúde poderão se valer do Plano de Saúde da Área Tecnológica do Sindicato dos Engenheiros, sendo que, nesse caso, o valor a ser repassado deverá se limitar ao referido no caput, qualquer que seja o número de planos que o beneficiário adquira para si e para familiares, bem como dita importância refere-se tão somente à respectiva mensalidade.

Parágrafo Terceiro - O estabelecido nessa cláusula não autoriza a alteração de situações pré-existentes no contrato de trabalho do empregado que, de outro modo, goze de benefícios similares, sendo que estes se compensam com os benefícios aqui ajustados.

Parágrafo Quarto - Os benefícios aqui previstos cessarão, automaticamente, quando do afastamento do empregado do quadro funcional da empresa, devendo esta honrar somente a prestação do mês em que ocorrer o dito afastamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - SENGE - PREVIDÊNCIA

Desde que haja manifestação expressa do engenheiro empregado solicitando adesão ao SENGEPREVIDENCIA, que se constitui em um plano previdenciário complementar de contribuição programável, individual e personalizado, em parceria com a Fundação CEEE, e após acordo expresso firmado entre a empresa e o empregado, a empresa poderá contribuir com a quantia de **R\$ 193,34 (cento e noventa e três reais e trinta e quatro centavos)** mensais, enquanto vigente o contrato de trabalho, devendo o empregado contribuir com valor igual ou superior ao da empresa, conforme o plano por ele escolhido.

Parágrafo Único - O valor acima e que venha a ser suportado pela empresa é desvinculado da remuneração, não adquirindo natureza salarial, para qualquer efeito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

As rescisões contratuais dos empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, inclusive daqueles que não contem com um ano de serviço, poderão ser assistidas pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, desde que previamente solicitadas pelo empregado. Quando as homologações ocorrerem na Cidade de Porto Alegre, as mesmas serão realizadas na sede das empresas, sendo nas demais cidades haverá análise da documentação por e-mail.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO E TÉRMINO DA OBRA

Sempre que no curso do aviso prévio o empregado comprovar que possui emprego assegurado em outra empresa, esse cumprimento lhe será dispensado, desobrigando-se o empregador do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio. A presente vantagem não subsistirá na hipótese de faltarem menos de sessenta dias para o término da obra ou projeto em que trabalhar o empregado.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATOS EM VIGOR NA DATA DE DEPÓSITO DA CCT

Todas as condições ajustadas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA alcançarão, apenas, os contratos de trabalho que estejam em vigor na data em que o presente instrumento venha a ser depositado junto à Delegacia Regional do Trabalho, não se beneficiando, pois, das mesmas os empregados que tenham tido seus contratos dissolvidos anteriormente à data acima prevista.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSULTA A BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO

As empresas, quando realizarem recrutamento de pessoal engenheiro ou mesmo estagiários de engenharia, poderão consultar a bolsa de emprego do Sindicato suscitante, e poderão utilizar os serviços do

SENGE como agente integrador. O SICEPOT fará a divulgação deste serviço disponibilizado pelo SENGE junto as suas empresas associadas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSOS DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO

O SICEPOT realizará em parceria com o SENGE um curso in-company por ano no SENGE, de acordo com tema definido pelo SICEPOT.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE

Sempre que ocorrer transferência dos engenheiros, no interesse do empregador, para localidade distinta da que estava lotado o empregado, as despesas decorrentes da mesma serão suportadas pela empresa.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - USO DE VEÍCULO DO EMPREGADO

Os empregados engenheiros somente estarão obrigados a utilizar veículo de sua propriedade na execução de tarefas inerentes ao seu contrato de trabalho quando essa condição estiver, de forma expressa, ajustada entre as partes celebrantes do respectivo contrato, cujo ajuste estabelecerá, inclusive, os direitos e obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UNIFORME E OUTROS

Serão fornecidos, obrigatória e gratuitamente, na forma da lei, sempre que necessário, pelas empresas, a seus empregados, todas as peças de uniforme e/ou equipamento, bem como material, instrumentos ou qualquer objeto de uso de serviço, fungível ou não.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Ao empregado com mais de cinco anos contínuos de serviços prestados ao seu atual empregador e que esteja a um máximo de doze meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, a empresa se compromete a garantir-lhe o emprego ou os valores correspondentes às contribuições previdenciárias pelo período faltante à obtenção da aposentadoria, salvo o cometimento de falta grave, pedido de demissão, término ou paralisação da obra em que trabalhava o empregado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DA TITULAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a promover as anotações na CTPS da função efetivamente exercida pelo empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A vista do mútuo interesse das partes ora acordantes ficam as empresas autorizadas a praticar regime de compensação horária com seus trabalhadores, inclusive para ambientes considerados insalubres, de forma que, instituído tal regime, o excesso de horas trabalhadas em um dia se destinará à compensação de horas suprimidas total ou parcialmente em outro, sem que as horas destinadas à compensação possam adquirir caráter extraordinário, nos termos da Lei 13.467/2017.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS TRABALHADAS DURANTE REPOUSO SEMANAL

Qualquer que seja o dia da semana estabelecido para o gozo do repouso semanal remunerado, as horas nele trabalhadas, bem como as prestadas em feriados, serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS PARA CONGRESSOS

Os empregados que possuam um ano ou mais de serviço à mesma empresa, terão direito a compensação das faltas, no banco de horas ou em registro de ponto, dos dias respectivos, quando se ausentarem do serviço para comparecimento comprovado, mediante participação direta, a congressos, seminários, ciclos de estudo, painéis ou eventos técnicos que lhes possam trazer aprimoramento na atividade profissional, inerente ao trabalho desempenhado na empresa, pelo período de cinco dias de uma só vez ou não, a cada ano.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENIENTE ficam autorizadas a implantar o denominado BANCO DE HORAS, na forma prevista pelos do art. 59 da CLT, por periodicidade não superior a 6 (seis) meses, mediante o acréscimo de horas suplementares à duração normal de trabalho, sem qualquer acréscimo ao valor salarial pactuado, absorvendo-se o excesso de horas trabalhadas com a correspondente diminuição, total ou parcial, em outros dias.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas que eventualmente ultrapassarem a dez por dia, limitadas a doze, poderão vir a ser consideradas como integrantes do regime compensatório previsto no caput acima.

Parágrafo Segundo - As horas excedentes a quarenta e quatro por semana serão creditadas ao empregado no denominado BANCO DE HORAS e as reduzidas ou não trabalhadas, desde que inferiores a quarenta e quatro serão ao trabalhador debitadas no mesmo BANCO DE HORAS.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o empregado manifestar sua intenção de não trabalhar algum ou alguns dias da semana e desde que a esse desejo, por escrito, adira a empresa, as horas correspondentes serão ao empregado debitadas no BANCO DE HORAS.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARCELAMENTO DO GOZO DAS FÉRIAS

As empresas ficam autorizadas a parcelar o gozo das férias de seus funcionários em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único - O terço constitucional, deverá manter sua quitação com antecedência de dois dias antes do período do gozo.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE AFASTAMENTO POR GOZO AUXÍLIO DOENÇA

Para os efeitos de cálculo de férias e gratificação natalina, será considerado como tempo de efetivo serviço o período de afastamento do empregado por gozo de auxílio doença, na hipótese de o auxílio previdenciário ter tido duração inferior a 180 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DE ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas se obrigam a reconhecer os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais vinculados ao sindicato suscitante, desde que o mesmo seja credenciado pelo INSS.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

As entidades ora convenientes recomendam às empresas que disponibilizem aos seus empregados, sempre que tanto se mostrar recomendável e possível, plano de saúde médico e ou odontológico, mantido pelo primeiro conveniente em parceria com a UNIMED e a UNIODONTO. Para tanto as empresas deverão manifestar, por si ou através do sindicato patronal, junto ao primeiro conveniente o seu interesse na adesão ao plano para fins de sua operacionalização.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a fixação nas empresas de quadro de avisos do sindicato profissional para comunicações de interesse da categoria, sendo vedada a publicação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

Fica assegurada licença para dirigentes e/ou delegados sindicais, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes termos:

- dois dias ao mês para os 11 (onze) membros da atual Diretoria do PRIMEIRO CONVENENTE desde que a empresa tenha mais de cinco engenheiros.

- dois dias ao mês para delegados indicados pelo PRIMEIRO CONVENENTE na proporção de 01 (um) por empresa, desde que a empresa tenha mais de 10 (dez) engenheiros na base do SEGUNDO CONVENENTE.

Parágrafo Único - Nenhuma empresa ficará obrigada a proceder a dispensa ora pactuada a mais de um engenheiro, ainda que em seus quadros haja mais de 01 (um) dirigente sindical e ou delegados sindicais.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LISTA DE ENGENHEIROS EMPREGADOS

As empresas remeterão ao primeiro convenente a lista dos engenheiros empregados contendo os nomes, data de admissão, endereço de e-mail, telefone e salários praticados.

Parágrafo Único - a relação dos empregados engenheiros deverá ser remetida ao PRIMEIRO CONVENENTE pelas empresas, sempre que requerido, até quinze dias após a solicitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

As empresas se comprometem a efetuar o desconto em folha da CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA (SOCIAL) devidas pelos membros da categoria profissional, associados ao SENGE-RS, por ocasião do pagamento da respectiva folha, repassando ao SENGE-RS os valores descontados em até cinco dias após a efetivação do desconto, desde que esse desconto tenha sido previamente autorizado pelo empregado engenheiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS

Constatada pelo PRIMEIRO CONVENENTE a violação, por parte de empresa integrante da categoria representada pelo SEGUNDO CONVENTE, a disposição contida nessa Convenção, aquele comunicará o fato a esse, que convocará a empresa, para que informe, no prazo de 10 dias úteis, as razões do descumprimento e, após, em conjunto, as entidades CONVENENTES avaliarão as razões apresentadas pela empresa. Na hipótese de as entidades Convenentes, em conjunto e de forma expressa, dentro de 20 dias úteis, contados da apresentação das razões expostas pela empresa, admitirem não ocorrerem motivos capazes de justificar a violação, à empresa incidirá uma multa diária em favor do trabalhador, em face do qual tenha se verificado o descumprimento, equivalente a 1/30 (um trinta avos) dos seus respectivos salários, contada da data a partir da qual se deu o descumprimento, limitada essa multa ao valor do principal ou ao de um salário base mensal do empregado.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS INTERPRETAÇÕES DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

Toda e qualquer dúvida emergente da interpretação das condições contidas nessa CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão dirimidas por comissão paritária formada por integrantes das entidades aqui convenientes, cuja comissão será, especialmente, constituída, aos efeitos de resolver a dúvida surgida. Não serão resolvidas pela comissão aqui prevista as dúvidas que resultem, exclusivamente, da aplicação das condições contidas na presente convenção que deverão ser dirimidas pelas Comissões de Conciliação Prévia criadas pela Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000, quando instituídas, ou, sucessivamente, pelo Poder Judiciário Trabalhista.

Parágrafo Único - As entidades aqui convenientes deverão criar a comissão paritária prevista no caput acima, em até quarenta e oito horas contadas da reclamação formalizada junto a qualquer uma das entidades aqui celebrantes, comissão essa que terá o prazo de quinze dias para a edição de parecer acerca do conflito havido. O desatendimento a esse prazo terá o significado de autorizar o interessado a adotar as medidas que entender cabíveis.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACERVO TÉCNICO DOS TRABALHOS DE CRIAÇÃO DOS EMPREGADOS

Os empregadores farão reconhecimento, expresso e por escrito, sempre que solicitado pelos empregados, de serem integrantes do acervo técnico-profissional dos mesmos, todos os trabalhos de criação, fiscalização e execução pelos mesmos praticados, na vigência de seus contratos de trabalho, desde que requerido até sessenta dias após o término do trabalho realizado pelo engenheiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas se obrigam a encaminhar, anualmente, ao Conselho Regional de Fiscalização Profissional, as anotações de responsabilidade técnica (ARTs) de cargo e função, conforme exigência da Lei 6.496/77.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRINCÍPIO DO COMUTATIVIDADE

O princípio que norteou a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelos resultados alcançados; declaram, também, que eventual direito transacionado

numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

As partes signatárias elegem a Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir conflitos relacionados ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes desta Convenção Coletiva, com exclusão de qualquer outro foro.

TADEU UBIRAJARA MOREIRA RODRIGUEZ
Vice-Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RICARDO LINS PORTELLA NUNES
Presidente
SINDICATO IND CONST ESTR PAV OB TERR GERAL EST R GR SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE SENGE 28/07/2020

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE SICEPOT (30/03/2020)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.